



DISTRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE VINHA PROVENIENTES DA RESERVA

O Despacho normativo n.º 3/2014, *Diário da República*, 2.ª série — N.º 23 — 3 de fevereiro de 2014, do Secretário de Estado da Agricultura e do Mar estabelece as normas complementares de execução da reserva de direitos de plantação no território do continente, havendo a destacar o seguinte:

1. Os direitos de plantação provenientes da reserva, destinam-se à instalação de vinhas que satisfaçam as condições de produção de vinho com denominação de origem protegida (DOP) ou vinho com indicação geográfica protegida (IGP).
2. A área total máxima a atribuir pela reserva é de 120 hectares (ha).
3. Podem candidatar -se à atribuição de direitos da reserva:
 - a) Os **jovens agricultores**, na aceção da alínea c) do artigo 3.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 357 -A/2008, de 9 de maio, alterada pela Portaria n.º 184/2011, de 5 de maio;
 - b) As pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas com a atividade agrícola como objeto social, desde que os **sócios gerentes que sejam detentores da maioria do capital social tenham mais de 18 e menos de 40 anos** à data de apresentação da candidatura, nos termos do artigo 4.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 357 -A/2008, de 9 de maio, alterada pela Portaria n.º 184/2011, de 5 de maio.
4. Os candidatos devem observar, à data de entrada em vigor do presente despacho, as seguintes condições:
 - a) Terem o **património vitícola atualizado** no Sistema de Informação da vinha e do vinho (SIVV), à data de 31 de julho de 2013, se aplicável;
 - b) Serem proprietários das parcelas de terreno a ocupar com vinha ou possuírem documento válido para a sua utilização, devendo as parcelas ter aptidão para a produção de vinho com direito a **DOP ou IGP**, confirmada por declaração emitida pela respetiva entidade certificadora;
 - c) Não terem apresentado uma candidatura ao regime de arranque de vinha, nas campanhas de 2008/2009 a 2010/2011;
 - d) Não terem cedido direitos de replantação.

As candidaturas devem ser apresentadas, a partir da data de entrada em vigor do presente despacho e **ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2014**, na página eletrónica do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P., (IVV, I.P.) em <http://www.ivv.min-agricultura.pt/np4/129>

O IVV, I.P., procede à seleção das candidaturas até 31 de março de 2014, notificando os candidatos da decisão, através do endereço eletrónico constante na candidatura.